



## Comissão de Comunicação Projeto de Lei Nº 3.845, DE 2023

Altera o art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA  
Relator: Deputado DAVID SOARES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei do Dep. Marcelo Crivella dá nova redação à Lei nº 5.768, de 1971, que trata de distribuição de prêmios e sorteios, incluindo novo condicionante às concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão que veiculem esse tipo atividade. Determina que o pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, “quando devido em decorrência de migração do serviço de radiodifusão sonora de onda média para frequência modulada, poderá ser realizado mediante a disponibilização de espaços publicitários para o Poder Público”.

O projeto não possui apensos ou emendas e foi distribuído às Comissões de Comunicação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



\* C D 2 2 5 2 1 3 3 3 9 8 4 5 0 0 \*



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [legis.câmara.gov.br/legis/entidade/validarAssinatura](http://legis.câmara.gov.br/legis/entidade/validarAssinatura)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



## II - VOTO do Relator

O serviço de rádio em AM, que operava com a ultrapassada tecnologia em amplitude modulada, precisou ser descontinuado por várias razões. O alto índice de urbanização do país, a crescente competição com a internet e a competição com o serviço de rádio em frequência modulada (FM), de tecnologia em muito superior, fez com que o público fosse abandonando as antigas rádios em AM, lhes trazendo enormes dificuldades comerciais.

Diante dessa situação, o governo optou então por oferecer uma possibilidade de migração para essas aproximadamente 1.700 rádios para a chamada faixa de FM estendida, mediante o pagamento de preço público de adaptação das outorgas. O Decreto nº 8.139, de 2013, estabeleceu as bases para essa migração. O preço seria estabelecido com base em critérios de alcance das emissoras, tamanho das populações servidas e indicadores socioeconômicos, que seriam estabelecidos pelo Ministério das Comunicações. De acordo a essas diretrizes, a Portaria nº 127, de 2014, alterada pela nº 6.467, de 2015, fixou os valores em diversas categorias. De maneira extremamente resumida, para cidades com população acima de 7 milhões de habitantes e uma potência superior a 100 KW, o preço da adaptação ultrapassa os quatro milhões de reais. Já para estações de até 1/2 KW situadas em localidades com até 10 mil habitantes o pagamento é inferior a 10 mil reais.

Em que pese o extenso escalonamento praticado pelo Ministério, entendemos que os valores a serem pagos são extremamente altos. Ainda mais em se considerando a dificuldade de se captar recursos em publicidade atuando em competição direta com emissoras em FM já tradicionais e perfeitamente estabelecidas no mercado. A busca de publicidade nas mesmas praças já ocupadas pelas emissoras FM representará uma competição predatória pelas limitadas verbas publicitárias. Como consequência, os preços fixados pelo Poder Público resultarão em redução de receitas das emissoras FM.

De outra parte, deve ser ressaltado que as licitações para rádios FM são mais caras, precisamente pelo fato de serem mais atrativas para publicidade, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 06/05/2025 19:20:59.333 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 3845/2023

PRL n.1

esse prêmio pago deve ser respeitado. Não se pode premiar as emissoras que migraram ou relevam o preço pago por aquelas que participaram de licitações públicas para atuarem no serviço mais lucrativo.

Nesse contexto, acreditamos que o projeto que aqui relatamos, de autoria do Dep. Marcelo Crivella, apresenta uma solução de compromisso para essa questão do pagamento do preço público. A proposta garante o pagamento do preço público estabelecido pelo Ministério, porém essa liquidação poderá se dar mediante a “disponibilização de espaços publicitários para o Poder Público”.

O governo federal realiza diversas campanhas de interesse público, como de vacinação, prevenção a doenças ou contra a violência no trânsito. Assim, a oferta de espaços publicitários para campanhas de governo, se tornará uma contraprestação, não apenas viável do ponto de vista econômico, como também de elevado interesse público. Por isso, tendo em vista que o governo já realiza esse tipo de campanhas, inclusive com a contratação de veículos de comunicação para suas divulgações, a oferta do espaço destas entrantes seria extremamente benéfico, tanto para quem divulga, o governo, quanto para emissoras.

Estamos certos que dessa forma estaremos dando uma solução que garante às emissoras AM realizarem uma transição viável do ponto de vista econômico, sem, no entanto, ter que competir diretamente ou de forma predatória com as emissoras FM em captação de publicidade, apenas para a quitação dessa importante dívida contraída.

Pelos motivos expostos, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.845, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2025.

Deputado DAVID SOARES

Relator



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [legis.câmara.gov.br/legis/eletronica/validarAssinatura](http://legis.câmara.gov.br/legis/eletronica/validarAssinatura)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

